



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2023 – PROCESSO Nº 082/2023

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL, instituída pela Portaria nº **11.916/2022**, vem apresentar JUSTIFICATIVA de dispensa de licitação referente a locação temporária de **imóvel**, com fornecimento de água incluso, com área total aproximada de **125 m²** (cento e vinte e cinco metros quadrados), localizado na Rua Barão do Rio Branco, nº 814, o qual será destinado para sediar a UBS Zona Leste, tendo em vista que o atual prédio está em reforma/ampliação, de acordo justificativa contida na Requisição de Despesas.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

DO OBJETO: locação de **imóvel** para sediar a UBS **Zona Leste**.

DO VALOR MENSAL: R\$ **1.300,00** (um mil e trezentos reais).

DO FUNDAMENTO LEGAL: a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. **24**, inciso **X**, da Lei Federal nº **8.666/93**, de 21 de junho de 1993, regido em todos os seus termos pela mesma, atualizada pela Lei **8.883/94** e alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

DO LOCADOR: **ZOLENI DOS SANTOS GARCIA – CPF: 930.787.650-91.**

DA CONTRATAÇÃO DIRETA: a Lei nº **8.666** de 21 de Junho de 1993 regulamenta o Art. **37**, Inciso **XXI**, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. **24**, Inciso **X**: é dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº **8.883**, de 1994).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO: conforme se pode constatar pelo parecer da Comissão de Avaliação, designada pela Portaria nº **10.676/2021**, anexo a este processo, verifica-se facilmente ser este compatível com o valor de mercado.

Pinheiro Machado/RS, 24 de março de 2023.

Marcelo Mesko Rosa
CPL

Viviane Madruga Barbosa
CPL

Angélica Pinheiro Camargo
CPL

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Vistos os autos do Processo Licitatório nº **082/2023**, Dispensa de Licitação – DL nº **082/2023**, concluo pela validade dos atos praticados por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo o despacho da Comissão Permanente de Licitações – CPL, pois, a decisão correta tem amparo na Lei nº **8.666/93** e suas alterações. Sendo assim, aceito o valor proposto pelo licitante.

ADJUDICAÇÃO

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL quanto ao procedimento para a locação e da PGM quanto a formalidade do processo, visando contemplar as necessidades da referida Unidade de Saúde, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões:

ADJUDICO a proposta da empresa, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado/RS, de março de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito